



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PGE  
09

**PROTOCOLO:** 14.718.777-7

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÕES. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, EXCETO OS DE ENGENHARIA.

**Parecer nº 29 /2017-PGE**

MINUTA PADRONIZADA. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÕES. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, EXCETO DE ENGENHARIA. ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I e §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

**I - Relatório:**

Diante do crescente número de protocolados encaminhados para a Procuradoria Consultiva – PRC/PGE, solicitando análise de minutas de termos aditivos para a prorrogação de contratos de serviços contínuos, firmados pelos diversos órgãos e entidades da Administração Estadual, foi instaurado este protocolado, com o objetivo de padronizar o referido instrumento.

Pretende-se alcançar, com esse trabalho, a agilização no curso dos procedimentos, a padronização dos instrumentos, bem como a completa instrução dos protocolados.

É, em síntese, o relatório.

**II - Manifestação:**

Cumprе ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minuta de termo

*[Handwritten signature]*  
71



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 14.718.777-7

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÕES. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, EXCETO OS DE ENGENHARIA.

aditivo frente às disposições legais, nos termos do artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/2007, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Denota-se a relevância da aprovação de minutas padronizadas, com objetos específicos, seja pelo elevado número de protocolados encaminhados para análise da Procuradoria Consultiva – PRC/PGE, seja pela possibilidade de conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE).

Sendo assim, a proposta de minuta padronizada e lista de verificações encaminhadas para aprovação são relevantes e poderão ser implementadas como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Destaca-se, porém, que a aprovação da minuta não dispensa a autorização, específica e prévia, da autoridade competente. Estará dispensada, porém, a análise jurídica de que trata o art. 71 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, como dispõe o art. 8º, § 4º da Resolução n.º 41/2016 – PGE.

Ressalta-se, por oportuno, que a minuta em questão não tem aplicação para a prorrogação de serviços contínuos de engenharia, uma vez que a Paraná Edificações disponibiliza minutas específicas para o referido objeto.

A minuta padronizada deverá ser acompanhada da respectiva lista de verificação, de observância obrigatória, a qual elenca os requisitos legais necessários à formalização do ato e deverá ser preenchida e assinada pelo servidor responsável e ratificada pelo superior hierárquico.

Competirá aos órgãos e entidades da Administração Estadual, portanto, adotar a minuta padronizada, inserindo as informações exigidas nos campos existentes, consoante as orientações constantes das notas explicativas, bem como preencher a lista de verificação correspondente.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos "editais e"



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PGE  
F.º 11.º  
11

**PROTOCOLO:** 14.718.777-7

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÕES. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, EXCETO OS DE ENGENHARIA.

*instrumentos com objeto definido*", uma vez que tem por escopo a "regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto", conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Por tal razão e consoante já exposto, com a utilização da minuta padronizada, ficará dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica, conforme previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e no artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Os agentes públicos responsáveis, porém, deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados, com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das especificações de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.203/2015).

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter as sugestões de minutas padronizadas e de listas de verificações à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

### **III - Conclusão:**

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente **encaminha para aprovação a minuta de termo aditivo e a lista de verificação respectiva, acostadas a esta manifestação**, as quais se enquadram na categoria de "editais e instrumentos com objeto definido", prevista no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Caso a proposta de minuta padronizada de termo aditivo e a lista de

*[Handwritten signature]*  
3  
F.º



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PGE  
S. H. P.  
12

**PROTOCOLO:** 14.718.777-7

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÕES. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, EXCETO OS DE ENGENHARIA.

verificação respectiva sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

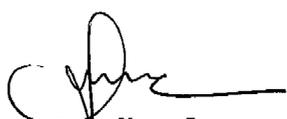
Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, além da criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE.

É o parecer.

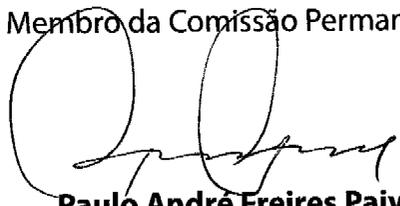
Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 13 de julho de 2017.

  
**Bruno Assoni**  
Procurador do Estado do Paraná  
Presidente da Comissão Permanente

  
**Anne Caroline Cassou**  
Procuradora do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente

  
**Francine Hoelz Barbi Romão de Oliveira**  
Procuradora do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente

  
**Paulo André Freires Paiva**  
Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente



**Protocolo:** 14.718.777-7

**Interessado:** PGE/PRC.

**Assunto:** Minuta Padronizada. Prestação de Serviços Contínuos, exceto engenharia.

**Despacho nº 286/2017 – CCON/PGE**

I – Em atenção ao disposto no art. 5º, inc. XV, da Lei Complementar nº 20/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, submeta-se à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 20, inc. IX, do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, constante do anexo do Decreto nº 2.137/2015.

II - Ressalta-se, por oportuno, que, uma vez aprovado, o Parecer deverá ser encaminhado, preferencialmente por meio virtual, à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para catalogação e divulgação.

III – Por fim, encaminhe-se à Procuradoria Consultiva.

Curitiba, 21 de julho de 2017

**Eduardo M. L. Rodrigues de Castro**  
Procurador-Chefe  
Coordenadoria do Consultivo – CCON



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Gabinete do Procurador-Geral

Protocolo nº 14.718.777-7  
Despacho nº 401/2017 - PGE

- I. Aprovo o Parecer nº 29/2017-PGE, da lavra dos Procuradores do Estado, Bruno Assoni, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira, Anne Caroline Cassou e Paulo André Freires Paiva, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, em 04 (quatro) laudas, por mim chanceladas;
- II. Lavre-se resolução de aprovação da Minuta padronizada de Termo Aditivo e Lista de Verificações para prorrogação de contratos de serviços contínuos, firmados pelos diversos órgãos e entidades da Administração Estadual;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2015 e no art. 3º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 41/2016-PGE;
- IV. Restitua-se o presente protocolado à Procuradoria Consultiva - PRC.

Curitiba, 21 de julho de 2017.



Paulo Sérgio Rosso  
Procurador-Geral do Estado



## Resolução nº 246/2017-PGE

Aprova a minuta padronizada de Termo Aditivo e Lista de Verificações, para prorrogação de contratos de serviços contínuos, firmados pelos diversos órgãos e entidades da Administração Estadual.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º e 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

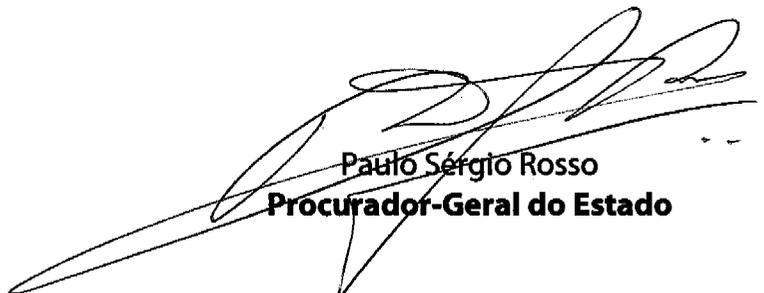
### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a minuta padronizada de Termo Aditivo e Lista de Verificações, para prorrogação de contratos de serviços contínuos, firmados pelos diversos órgãos e entidades da Administração Estadual.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 21 de julho de 2017.



Paulo Sérgio Rosso  
Procurador-Geral do Estado



**MINUTA – A**  
**TERMO ADITIVO**  
**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO**  
**(SERVIÇO CONTINUADO)**

**Notas explicativas**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, nos termos do art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e deverá ser acompanhada da lista de verificações correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Conforme a Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG n.º 06/2013, consideram-se serviços continuados aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

A minuta referida não poderá ser utilizada para o caso de prorrogação excepcional, prevista no art. 105 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

A minuta referida não poderá ser utilizada para serviços contínuos de engenharia.

A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º  
XXXX, CELEBRADO PELO XXXXXXXX  
[CONTRANTE] E PELA XXXXXXXX  
[CONTRATADA], QUE TEM POR OBJETO  
XXXXXXX.

**CONTRATANTE:** [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

AS PARTES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº XXXX/XXXX, nos termos da sua Cláusula XXXXXXXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ XXXX [INDICAR O VALOR POR EXTENSO].



**ESTADO DO PARANÁ  
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)  
(SETOR)**

Protocolo n° XXXXX - Contrato n° XXXX/XXXX - XXXX Termo Aditivo (página 3 de 5)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º **XXXX**, Elemento de Despesa n.º **XXXX**, Fonte de Recursos n.º **XXXX**.

**Parágrafo Único** As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

**Nota explicativa**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Pretendendo a Administração assegurar ao Contratado o direito ao reajuste já previsto no contrato, poderá inserir o parágrafo único a seguir:

**"Parágrafo único.** Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste previsto na Cláusula XXXX, desde que atendidas as exigências legais e contratuais."

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Cidade (XXXXX), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.**

XXXXXXXXXXXXXX

**Autoridade Competente**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Representante legal da empresa**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**RG n.º:**

**NOME:**

**CPF:**

**RG n.º:**



**LISTA DE VERIFICAÇÃO - A  
TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO  
(SERVIÇO CONTINUADO)**

Protocolo n.º

Contrato n.º

**DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIOS AO TERMO ADITIVO**

01.	Autorização da autoridade competente	Fls. _____
02.	Previsão de prorrogação no Edital de Licitação e/ou Anexos	Fls. _____
03.	Previsão de prorrogação no contrato assinado pelas partes	Fls. _____
04.	Justificativa escrita e fundamentada para a prorrogação	Fls. _____
05.	Manifestação atestando a vantajosidade	Fls. _____
06.	Documentos que demonstram a vantajosidade	Fls. _____
07.	Manifestação de concordância da Contratada	Fls. _____
08.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____

**HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

09.	Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação	Fls. _____
10.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
11.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
12.	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de origem (quando sediada em outro Estado)	Fls. _____
13.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
14.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Fls. _____
15.	Certificado de Regularidade com o FGTS	Fls. _____

**DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

16.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
17.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
18.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____

**CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS**

19.	Consulta à relação de empresas suspensas ou impedidas de contratar - GMS	Fls. _____
-----	--	------------



**ESTADO DO PARANÁ  
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)  
(SETOR)**

Protocolo n° XXXXX - Contrato n° XXXX/XXXX - XXXX Termo Aditivo (página 5 de 5)

20.	Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Fls. _____
21.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls. _____

**Notas explicativas**

- I. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de termo aditivo para a prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, nos termos do art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- II. A minuta referida não poderá ser utilizada para o caso de prorrogação excepcional, prevista no art. 105 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- III. A minuta referida não poderá ser utilizada para serviços contínuos de engenharia.
- IV. O prazo máximo de duração dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua está limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses.
- V. A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas prorrogações anteriores.
- VI. O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato.
- VII. A minuta não compreende o reajustamento, eis que este independe de Termo Aditivo, podendo ser registrado por simples apostila, nos termos do art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- VIII. Deverá ser observada a competência do Sr.(a) Secretário de Administração e da Previdência para autorizar a prorrogação nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 6º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016.
- IX. Deverá ser exigida a prorrogação da garantia ofertada pelo Contratado, quando essa estiver prevista no contrato.
- X. A comprovação da vantajosidade compete ao setor técnico, que deverá valer-se, em regra, de pesquisa de mercado com, ao menos, 03 (três) fornecedores do ramo e outros meios idôneos.
- XI. Tratando-se de contrato proveniente de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Administração deverá certificar-se de que permanece inalterada a situação fática que justificou a contratação direta.
- XII. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.
- XIII. A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo  
preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor  
competente]